

**RESOLUÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS Nº 27/2021**

Regulamenta a participação de Docentes do Instituto de Ciências Exatas (IE) submetidos ao regime de Dedicção Exclusiva (DE) em Colaboração Esporádica em assuntos de sua especialidade.

O Conselho do IE, no uso de suas atribuições, em sua 989ª Reunião, realizada em 19/10/2021, e considerando:

1. A conveniência de regulamentar no âmbito do IE o exercício da colaboração esporádica, nos termos do Art. 21 da Lei 12.772/2012 e da Resolução CONSUNI 20/2014, de forma a estimular a interação entre o instituto e a sociedade, sem que a ausência do(a) Docente traga prejuízos em suas atividades acadêmicas no cargo efetivo ocupado na Universidade de Brasília.

2. Que o Art. 7º da Resolução CONSUNI 20/2014 permite que às unidades acadêmicas editarem normas específicas sobre essa colaboração esporádica, respeitados os parâmetros estabelecidos nessa resolução.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer a resolução que trata da colaboração esporádica de caráter eventual, remunerada ou não, de duração prevista, tendo início e término definidos, exercida de maneira não prejudicial às atividades acadêmicas do(a) Docente lotado(a) no Instituto de Ciências Exatas (IE).

Parágrafo único. Considera-se colaboração esporádica para efeitos desta resolução a participação em atividades externas à Universidade de Brasília realizada por docentes, em caráter eventual, em assuntos da sua especialidade.

**Art. 2º.** A colaboração esporádica do Docente deverá ser previamente autorizada por seu Chefe imediato, pelo(a) Diretor(a) do IE e encaminhada ao Conselho do IE para homologação.

**Art. 3º.** O pedido para autorização da colaboração esporádica deverá ser protocolado junto à chefia do departamento em que o(a) Docente está lotado(a) com pelo menos três dias úteis antes do início da atividade. O pedido deverá conter:

I. Declaração da instituição interessada na qual conste a descrição precisa e clara da atividade a ser desenvolvida pelo(a) Docente, o local da atividade, o período de duração e a carga horária total.

a) Quando a colaboração esporádica tiver caráter sigiloso, a declaração exigida nos termos do Inciso I deste artigo pode ser substituída por uma declaração da instituição interessada caracterizando o sigilo da colaboração solicitada.

II. Relatório sucinto das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração acadêmicas realizadas pelo(a) Docente no âmbito do IE nos dois anos anteriores ao período de realização da atividade.

a) Ficam dispensados da apresentação do relatório os docentes que tenham progredido nos últimos cinco semestres anteriores ao pedido.

III. Lista das atividades de colaboração esporádica, com a sua correspondente carga horária, desenvolvidas pelo(a) Docente nos dois anos anteriores ao período de realização da atividade.

IV. Indicação do projeto de ensino, pesquisa ou extensão ao qual a colaboração esporádica estiver relacionada, se for o caso.

V. Outras informações relevantes que o(a) Docente julgar pertinente, tais como participação de discentes de graduação ou de pós-graduação na atividade, assim como a natureza e o valor da remuneração dos(as) discentes, quando for caso.

**Art. 4º.** Para efeitos do encaminhamento ao Conselho do IE, o pedido deverá ser acompanhado de parecer elaborado por uma comissão designada pela Direção do instituto, com participação de um docente de cada departamento do IE.

Parágrafo único. O parecer da comissão deverá considerar, especificamente, os seguintes aspectos:

I. A possibilidade da realização da colaboração esporádica sem prejuízo das atividades acadêmicas do(a) Docente na Universidade de Brasília.

II. Adequação da atividade a um projeto de ensino, pesquisa ou extensão indicado pelo docente, ou a análise da justificativa oferecida para a colaboração esporádica não estar associada a um projeto específico.

III. Relevância das atividades desenvolvidas pelos(as) discentes na sua formação, ou a devida justificativa nos casos em que a colaboração esporádica não considere a participação de discentes.

**Art. 5º.** Desde que comunicadas com antecedência à chefia imediata, a realização de colaboração esporádica dispensa autorização prévia, em atividades que constituam:

I. Prestações de serviços de curta duração que não excedam 12 horas, tais como palestras, colóquios, painéis, oficinas didáticas e outras correlatas.

II. Representação e participação em entidades profissionais ou de classe e associações científicas.

**Art. 6º.** O(a) docente que realizar colaboração esporádica, inclusive aquelas descritas no Artigo 5º desta resolução, deverá, ao final de cada ano letivo, apresentar um relatório descrevendo todas as atividades exercidas nessa condição.

§ 1º Não será concedida autorização para a realização de colaboração esporádica ao docente que esteja em mora na apresentação do relatório referente ao ano anterior da realização da atividade ou cujo relatório não tenha sido homologado pelo Conselho do IE.

§ 2º O relatório será apreciado pelo Conselho do IE, com base em parecer elaborado pela comissão designada pela Direção do instituto.

**Art. 7º.** Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho do IE.

**Art. 8º.** Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Brasília, 27 de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ruviano, Diretor(a) do Instituto de Ciências Exatas**, em 27/10/2021, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7314361** e o código CRC **0740AE3F**.

**Referência:** Processo nº 23106.117152/2021-09

SEI nº 7314361